



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 241/2014/CGJ-CE

Referência n.º 8502326-23.2014.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Vitore André Zilio Maximiano

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral mediante ofício subscrito por Vitore André Zilio Maximiano, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, mediante o qual solicita que esta Corregedoria-Geral emita pronunciamento acerca da pertinência *“em se enfatizar aos órgãos judiciais a previsão expressa na Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, em seu artigo 63, que trata do perdimento dos bens e do encaminhamento de informações a esta Senad, para fins de destinação”*.

Expeça-se, portanto, ofício circular dirigido aos Senhores Juízes de Direito com competência criminal no âmbito deste Estado, e aos Juízes Titulares das Varas de Tóxicos da Comarca de Fortaleza, dando-lhes ciência do inteiro teor da comunicação levada a efeito pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, tudo nos exatos termos descritos no expediente exordial, à fl. 02 destes autos, cuja cópia deve seguir anexa.

Comunique-se o Solicitante.

Após, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Santana do Acaraú/CE, aos 17 de novembro de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará**



D9/10/2014

Lameiru

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - 2º Andar - Sala 207 - CEP 70.064-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2025-7265 - Fax: (61) 2025-7280 - E-mail: cgcfunad@mj.gov.br

Ofício n.º 5533 - FUNAD/CGC/DCG/SENAD/MJ

Brasília - DF, 03 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Cambeba - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
60822-325 - FORTALEZA/CE
TJCE

Assunto: Confisco de bens apreendidos.

Senhor Corregedor-Geral,

1. Com a finalidade de capitalizar o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), periodicamente são promovidos, direta ou indiretamente, leilões de bens móveis e imóveis apreendidos/sequestrados e declarados perdidos em favor da União em decorrência do crime de tráfico ilícito de drogas, por decisão transitada em julgado proferida pelos diversos juízos dessa circunscrição judiciária estadual.

2. Nesse contexto, encareço a Vossa Excelência verificar a pertinência em se enfatizar aos órgãos judiciais a previsão expressa na Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, em seu artigo 63, que trata do perdimento dos bens e do encaminhamento de informações a esta Senad, para fins de destinação, cuja Sede encontra-se situada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - 2º Andar - Sala 207 - CEP 70.064-900 - Brasília/DF.

Atenciosamente,


VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas